



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO Nº 654/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Brejetuba;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

Considerando que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

Considerando que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 59, parágrafo 1º, XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda o que consta dos Autos do Processo Administrativo nº. 0004106/2021.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel lote de terreno minudentemente descrito no expediente em epígrafe, com a área de 2.555,00 ms2.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a CONSTRUCAO DE UMA ESCOLA, obra essa de relevante interesse público.

Art. 4º - Fica, ainda, O Secretário Municipal da Administração autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba/ES, em 24 de novembro de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 24 de novembro de 2021.


JUNINHO VIRGÍNIO
Chefe de Gabinete

Brejetuba - ES - Brasil